ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

Lei nº 162, de 23 de Outubro de 1952.

Fixa a taxa mínima para o fornecimento de água e estabelece outras disposições referentes ao mesmo serviço.

ORESTES JOSÉ LUCAS, Prefeito Municipal de Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A taxa mínima mensal para o fornecimento de água até o limite de 15.000 litros por prédio recebedor, é fixada em Cr$ 20,00.

§ 1º - Todo o prédio que usar tanque para lavagem de roupa, pagará mais Cr$ 5,00, por mês.

§ 2º - Se num terreno existir uma só ligação, mas tenha um ou mais prédios e que estes prédios sejam habitados e se utilizem seus inquilinos da mesma ligação, fica o proprietário sujeito a pagar tantas taxas quantas forem as famílias que se utilizarem de água.

§ 3º - Todo o proprietário de prédio que consentir que outras famílias ou inquilinos, seus vizinhos, se utilizem de água de sua propriedade, ficará sujeito a pagar mais de uma taxa de água, a juízo do Prefeito.

Art. 2º - A taxa de água será paga juntamente com o Imposto Predial.

§ 1º - Se a taxa de água não for paga até o fim de cada semestre, poderá a Prefeitura cortar a ligação.

(Continuação da lei nº 162, de 23 de Outubro de 1952.)

Art. 3º - Por ligação de água será cobrada a taxa de Cr$ 20,00.

Art. 4º - Responde pelo pagamento da taxa de água, o proprietário do prédio.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar o regulamento desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caí, 23 de Outubro de 1952.

ORESTES JOSÉ LUCAS
Prefeito Municipal